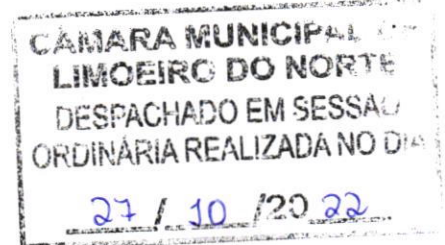


Ofício nº 10472/2022/SSP

Fortaleza, 3 de outubro de 2022

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Heraldo de Holanda Guimarães  
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte  
Rua Cel. Malveira, 2266, Centro, 62930-000  
LIMOEIRO DO NORTE - CE



**Processo nº: 32669/2018-7**  
**Espécie: CONTAS DE GOVERNO**  
**Assunto: Notificação**

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica Vossa Excelência NOTIFICADO(A) acerca da apreciação exarada por meio do Parecer Prévio nº 139/2020 e do resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) que tenha(m) sido interposto(s) no âmbito desta Corte, disponível(is) para visualização na consulta processual do site do Tribunal ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

Destaco que nos termos do § 3º do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, introduzido pela Emenda Constitucional nº 47, de 12 de dezembro de 2001 (publicada no DOE-CE em 26/12/2001), fica aberto o prazo de 60 dias para que a Câmara Municipal proceda ao julgamento político das Contas em relevo ou, estando a Câmara em recesso, que o faça durante o primeiro mês do período legislativo imediato seguinte.

Caso o Poder Legislativo municipal julgue pela desaprovação das Contas, o Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar a decisão ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade, nos termos do inciso I do § 3º, do referido art. 42.

Destaco que o resultado do julgamento político deve ser comunicado igualmente a esta Corte no prazo de 10 (dez) dias, de forma a viabilizar o cumprimento do inciso II do supracitado dispositivo.

Informo que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo ao destinatário das mesmas o dever de manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo, ainda, que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

AB

Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60055-080 - Fortaleza/CE  
Telefone: (85) 3488-5900 - Ouvidoria: 0800 079 6666 - [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)

**PARECER PRÉVIO Nº 00139/2020**

**PROCESSO Nº 32669/2018-7 (ANTIGO PROCESSO Nº 10016915)**

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

**MUNICÍPIO:** LIMOEIRO DO NORTE

**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** PAULO CARLOS SILVA DUARTE

**RELATOR:** CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. OMISSÃO NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA DE DÉBITO IMPUTADO PELO EXTINTO TCM/CE. REPASSE DE DUODÉCIMO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL. NÃO REPASSE INTEGRAL DO PODER EXECUTIVO AO INSS DOS VALORES CONSIGNADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOMENDAÇÕES. UNANIMIDADE DE VOTOS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE), apreciou a **prestação de contas de governo do Município de Limoeiro do Norte, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Paulo Carlos Silva Duarte**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu, por unanimidade de votos, o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de **parecer prévio pela desaprovação das contas de governo *sub examine*, considerando-as irregulares**, com as recomendações constantes do voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Rholden Botelho de Queiroz e Soraia Thomaz Dias Victor e o Exmo. Conselheiro-Substituto Itacir Toderó.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal.

Expedientes Necessários.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de novembro de 2020.**

*(assinado digitalmente)*

**José Valdomiro Távora de Castro Júnior**  
PRESIDENTE

*(assinado digitalmente)*

**Edilberto Carlos Pontes Lima**  
RELATOR

*(assinado digitalmente)*

**Júlio César Rola Saraiva**  
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS